



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

RESOLUÇÃO 79/2021 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 17 de junho de 2021.

Consolida as normas da Política de Acompanhamento de Egressos do IFG e revoga a Resolução CONSUP/IFG nº 23, de 8 de outubro de 2018, e a Resolução CONSUP/IFG nº 37, de 13 de dezembro de 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – IFG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve, *ad referendum*:

Art. 1º Aprova a Política de Acompanhamento de Egressos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG.

DA NATUREZA

Art. 2º O presente Instrumento visa à regulamentação da Política de Acompanhamento de Egresso, conforme é previsto no PDI, definida como um conjunto de ações voltadas para o processo de conhecimento, avaliação, monitoramento e acompanhamento da Instituição tendo como foco o ex-aluno e sua realidade profissional e acadêmica, a qual subsidiará o planejamento, a definição e a retroalimentação das políticas educacionais do IFG.

Art. 3º Para os fins desta Política, considera-se egresso o discente de todos os cursos ofertados pelo IFG, de todos os níveis e modalidades, que tenha concluído todas as etapas formativas definidas no plano de curso e que esteja apto a receber ou já tenha sido certificado ou diplomado.

Parágrafo único. O perfil do egresso está definido no projeto pedagógico de cada curso, tendo como base o saber científico, a Politecnicidade, as competências básicas e específicas das diretrizes curriculares, o perfil profissional previsto pelos conselhos profissionais e as transformações no mundo do trabalho.

DA FINALIDADE

Art. 4º O Regulamento da Política de Acompanhamento de Egresso tem por finalidade disciplinar e orientar as ações voltadas para o acompanhamento de egressos, as competências de sua administração e as áreas de interação com os demais procedimentos acadêmicos e administrativos no âmbito do IFG.

Art. 5º Para efeito desse regulamento, considera-se também a constituição de mecanismos de desenvolvimento de uma cultura institucional de avaliação e monitoramento das políticas educacionais institucionais, buscando-se estabelecer procedimentos para subsidiar políticas de permanência e êxito, assim como, para favorecer a efetividade da Política de Acompanhamento de Egresso.

DOS OBJETIVOS

Art. 6º O Regulamento da Política de Acompanhamento de Egresso tem como objetivos:

- I - acompanhar o egresso na sua inserção no mundo do trabalho;
- II - analisar a relação entre a ocupação profissional exercida pelo egresso e a sua formação;
- III - subsidiar o processo pedagógico de reformulação e atualização curricular dos cursos, bem como o planejamento e a oferta de novas oportunidades educacionais e de formação profissional;
- IV - identificar a demanda quantitativa e qualitativa gerada pela sociedade e pelo mundo do trabalho com o objetivo

- de acompanhar as adequações das ofertas visando à qualidade dos cursos;
- V - acompanhar a avaliação qualitativa dos cursos realizada pelos egressos;
- VI - identificar os elementos limitadores do acesso dos egressos ao mundo de trabalho;
- VII - identificar o grau de importância do Estágio Curricular para a inserção dos egressos no mundo do trabalho;
- VIII - relacionar as áreas de atuação profissional com os níveis de remuneração dos egressos inseridos no mundo do trabalho;
- IX - estabelecer comunicação eficaz com o egresso;
- X - gerar dados e informações que subsidiem a orientação da oferta de cursos de pós-graduação, assim como, formação inicial e continuada no âmbito do IFG;
- XI - estimular e criar condições para o acesso dos egressos nos cursos de formação continuada ou em disciplinas de cursos regulares a fim de atualização ou complementação de conhecimentos e currículo;
- XII - avaliar os impactos da formação recebida na vida profissional dos egressos;
- XIII - avaliar a formação ofertada no IFG, a partir do impacto na vida profissional dos egressos.

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Um Comitê Gestor Geral será a responsável pela coordenação da Política de Acompanhamento de Egresso e este terá a seguinte composição:

I - coordenador;

II - vice-coordenador;

III - membros.

§ 1º O Coordenador e o vice-coordenador serão eleitos entre os seus membros na primeira reunião após a instalação do Comitê Gestor Geral de Acompanhamento de Egresso, em formato estabelecido por estes.

§ 2º Em nenhuma hipótese haverá retribuição financeira adicional para integrantes do Comitê, inclusive na condição de coordenador ou vice-coordenador.

§ 3º O Comitê Gestor Geral de Acompanhamento de Egresso estará vinculado à PROEX.

Art. 8º Comitê Gestor Geral de Acompanhamento de Egresso será composto por:

I - 1 (um) representante escolhido entre os membros da Diretoria Ações Profissionais e Tecnológicas da PROEX;

II - 1 (um) representante escolhido entre os membros do CODIR;

III - 1 (um) representante escolhido entre os membros do CONEPEX;

IV - 1 (um) representante indicado pela PROEN;

V - 1 (um) representante indicado pela PROPPG;

VI - 1 (um) representante indicado pela PRODI;

VII - 1 (um) representante discente de curso superior;

VIII - 1 (um) representante discente de curso técnico;

IX - 1 (um) representante discente egresso de curso superior;

X - 1 (um) representante discente egresso de curso técnico;

XI - 1 (um) representante do Observatório do Mundo do Trabalho do IFG;

§ 1º Para cada membro efetivo do Comitê haverá uma indicação de suplente, cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares.

§ 2º O mandato dos membros do Comitê Gestor Geral de Acompanhamento de Egresso será de dois anos, sendo permitida a recondução.

Art. 9º O planejamento, a execução e a avaliação das atividades visando ao cumprimento do Regulamento da Política Acompanhamento de Egressos e aos demais encaminhamentos da Pró-Reitoria de Extensão são responsabilidades de cada câmpus, em suas devidas instâncias.

Art. 10 Para realizar o acompanhamento de egressos, será constituído um Comitê Gestor Local, a ser criado em cada câmpus.

Art. 11. O Comitê Gestor Local de Acompanhamento de Egresso terá a seguinte composição:

I - coordenador;

II - vice-coordenador;

III - membros.

§ 1º O coordenador e o vice- coordenador serão eleitos entre os seus membros na primeira reunião após a instalação do Comitê Gestor Local de Acompanhamento de Egresso em formato estabelecido por estes.

§ 2º Em nenhuma hipótese haverá retribuição financeira adicional para integrantes do Comitê, inclusive na condição de coordenador ou vice- coordenador.

§ 3º O Comitê Gestor Local de Acompanhamento de Egresso estará vinculado ao Gabinete da Direção Geral de cada câmpus.

Art. 12. Comitê Gestor Local de Acompanhamento de Egresso será composto por:

I - 1 (um) representante dos coordenadores dos cursos técnicos, eleito pelos membros do colegiado do departamento de áreas acadêmicas envolvidos com este segmento;

II - 1 (um) representante dos coordenadores dos cursos superiores, eleito pelos membros do colegiado do departamento de áreas acadêmicas envolvidos com este segmento;

III - Coordenador do serviço de Interação Escola-Empresa ou representante;

IV - 1 (um) representante do setor de apoio pedagógico escolhido entre seus pares;

V - 1 (um) representante escolhido entre os membros do Conselho de Câmpus;

VI - Coordenador de Polo dos Cursos de Educação a Distância;

VII - 1 (um) representante do Conselho de Representantes de Turmas, eleito pelos seus pares

VIII - 1 (um) representante discente de curso superior;

IX - 1 (um) representante discente de curso técnico;

X - 1 (um) representante discente egresso de curso superior;

XI - 1 (um) representante discente egresso de curso técnico;

§ 1º No câmpus em que houver mais de um departamento de áreas acadêmicas, cada um elegerá um representante para constituir o Comitê Gestor Local.

§ 2º O mandato dos membros do Comitê Gestor Local de Acompanhamento de Egresso será de dois anos, sendo permitida a recondução.

Art. 13. O acompanhamento de egressos dos cursos de formação inicial e continuada será realizado pela gerência de pesquisa, pós-graduação e extensão (GEPEX) e pelo proponente/coordenador dos cursos e das ações do programa no câmpus, em caso de programas governamentais.

Art. 14. Compete ao Comitê Gestor Geral de Acompanhamento de Egressos com o apoio da Pró-Reitoria de Extensão por meio da Diretoria de Ações Profissionais e Tecnológicas – DAPT:

I - coordenar o processo de criação do Portal do Egresso e Mundo do Trabalho;

II - atualizar o conteúdo no Portal do Egresso e Mundo do Trabalho, analisar e monitorar os dados gerados e postados;

III - monitorar e avaliar a Política de Acompanhamento de Egressos no âmbito do IFG;

IV - auxiliar na implementação da Política de Acompanhamento de Egressos no âmbito dos câmpus;

V - elaborar plano de trabalho e relatório periodicamente.

Art. 15. Compete ao Comitê Gestor Local de Acompanhamento de Egressos com o apoio da GEPEX:

I - planejar e executar as ações de acompanhamento de egressos;

II - aplicar os questionários, visando à coleta de informações e à atualização cadastral do egresso;

III - analisar os dados sobre o acompanhamento de egressos e enviar à Pró-Reitoria de Extensão quando solicitado; e

IV - alimentar o banco de dados com as informações sobre os egressos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão em consonância com o Comitê Gestor Geral, com a possibilidade de consulta aos comitês gestores locais.

Parágrafo único. Qualquer alteração do presente regulamento deverá ser submetida e aprovada pelo Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

Art. 17. Ficam revogadas, por consolidação e sem interrupção de sua força normativa, a Resolução CONSUP/IFG nº 23, de 8 de outubro de 2018, e a Resolução CONSUP/IFG nº 37, de 13 de dezembro de 2018.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de julho de 2021.

(assinado eletronicamente)
JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA
Presidente do Conselho Superior

Documento assinado eletronicamente por:

- **Jeronimo Rodrigues da Silva, REITOR - CD1 - REITORIA**, em 17/06/2021 15:51:56.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/06/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 172222

Código de Autenticação: 33ee800729



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Avenida Assis Chateaubriand, nº 1.658, Setor Oeste, GOIÂNIA / GO, CEP 74.130-012
Sem Telefones cadastrados